**ANEXO I-A – MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Categoria do Risco** | **Descrição** | **Consequência** | **Medidas Mitigadoras** | **Alocação do Risco** |
| **Risco atinente ao**  **Tempo da**  **Execução** | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo e do prazo de entrega do produto. | Diligência do Contratado  na execução contratual. | Contratado |
| Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução. | Aumento do custo e do prazo de entrega do produto. | Planejamento empresarial. | Contratado |
| Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado  pela MT-PAR, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado. | Aumento do custo e do prazo de entrega do produto. | Aditivo contratual | MT-PAR |
| **Risco da Atividade**  **Empresarial** | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou  diminuição do lucro do  Contratado. | Planejamento tributário. | Contratado |
| Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo  Contratado. | Aumento do custo do  produto e/ou do  serviço. | Melhor planejamento  contratual. | Contratado |
| Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Aumento do custo do  produto e/ou do  serviço. | Melhor planejamento  contratual. | Contratado |
| **Riscos Trabalhista e**  **Previdenciário** | Responsabilização da MT-PAR por verbas trabalhistas e previdenciárias dos  profissionais do Contratado alocados na execução do objeto  contratual. | Geração de custos  trabalhistas e/ou  previdenciários para a MT-PAR, além de eventuais honorários  advocatícios, multas e verbas sucumbenciais. | Ressarcimento, pelo  Contratado, ou retenção  de pagamento e  compensação com  valores a este devidos,  da quantia despendida  pela MT-PAR | Contratado |
| **Risco Tributário e**  **Fiscal (Não**  **Tributário)** | Responsabilização da MT-PAR por recolhimento indevido em valor menor  ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento,  quando devido, sem que haja culpa da MT-PAR. | Débito ou crédito  tributário ou fiscal (não  tributário). | Ressarcimento, pelo  Contratado, ou retenção  de pagamento e  compensação com  valores a este devidos,  da quantia dispendida  pela MT-PAR. | Contratado |